



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 101/2016  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 155/2016  
PROCESSO N.º 204/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes, n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. CLÁUDIO CÉSAR BASSI, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 999 de 14 de janeiro de 2013, portador do RG nº 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF nº 042.728.838-01, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 155/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa **ELETRO CENTRAL COMERCIAL LTDA - ME**, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 659, andar c/1, Centro, CEP: 18.300-260, em Capão Bonito, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.122.306/0001-42, Inscrição Estadual n.º 251.110.357.119, Telefone: (15) 3542-5939, E-mail: eletrocentralcomercialcb@gmail.com, doravante denominada **DETENTORA**, representado neste ato pelo Sr. **CLAUDIO TAKAMI**, portador do RG nº 23.080.473-1 e CPF/MF n.º 164.437.158-88, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal n.º 215 de 27 de janeiro de 2006 e do Decreto Municipal nº. 701 de 03 de novembro de 2010 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A **DETENTORA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes materiais:

ITEM	QTDD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	20	UN	Lavatório – cerâmico sem coluna	Logasa	R\$ 47,00	R\$ 940,00
2	25	KG	Prego 26 x 78	Gerdau	R\$ 8,40	R\$ 210,00
3	100	UN	Barra - roscada 5/16	Inca	R\$ 2,60	R\$ 260,00
9	100	KG	Arame Recozido – trançado	Jomarca	R\$ 7,34	R\$ 734,00
14	15	BR	Barra de ferro CA 50 3/8" 12 m	Gerdau	R\$ 31,99	R\$ 479,85
15	10	BR	Barra de ferro CA 50 5/16" 12 m	Gerdau	R\$ 21,90	R\$ 219,00
18	2.000	UN	Bucha - comum nº 10	Ivasa	R\$ 0,055	R\$ 110,00
20	2.000	UN	Bucha - para tijolo baiano nº 06	Perfix	R\$ 0,069	R\$ 138,00
21	2.000	UN	Bucha - para tijolo baiano nº 08	Perfix	R\$ 0,11	R\$ 220,00
22	2.000	UN	Bucha - para tijolo baiano nº 10	Perfix	R\$ 0,18	R\$ 360,00
24	500	UN	Bucha - de aço nº 10	Ancora	R\$ 1,68	R\$ 840,00
25	500	UN	Bucha - de aço nº 12	Ancora	R\$ 2,15	R\$ 1.075,00
27	100	UN	Veda calha - tubo com 280 g com aplicador	Vedag	R\$ 11,80	R\$ 1.180,00
28	50	UN	Fechadura interna	LN	R\$ 20,50	R\$ 1.025,00
29	50	UN	Grelha - de 1 m x 20 cm	Vila	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
31	25	KG	Prego 24 x 60	Gerdau	R\$ 8,85	R\$ 221,25
32	50	KG	Prego 10x10 com cabeça	Gerdau	R\$ 12,00	R\$ 600,00
33	100	UN	Fita veda rosca – 18 mm x 50mts	Scopo	R\$ 4,99	R\$ 499,00
34	100	UN	Cola instantânea - 20 g	Tek bond	R\$ 7,00	R\$ 700,00
35	10	UN	Mangueira de jardim - 30 metros	Ibira	R\$ 39,00	R\$ 390,00
37	100	UN	Dobradiça da porta	Silvana	R\$ 1,20	R\$ 120,00
38	300	UN	Assento sanitário - na cor branca	Alumasa	R\$ 16,50	R\$ 4.950,00
42	3	UN	Régua de alumínio - com 3 m	Novo Horizonte	R\$ 31,50	R\$ 94,50
43	3	UN	Régua de alumínio - com 2 m	Novo Horizonte	R\$ 17,30	R\$ 51,90
44	50	KG	Prego 15x15	Gerdau	R\$ 7,00	R\$ 350,00
45	50	KG	Prego 17x21	Gerdau	R\$ 6,55	R\$ 327,50





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

46	50	KG	Prego 18x27	Gerdau	R\$ 6,60	R\$ 330,00
48	2.000	UN	Parafusos - fenda nº 06 cabeça panela 4,6 x 32	New fix	R\$ 0,05	R\$ 100,00
49	2.000	UN	Parafusos - fenda nº 08 cabeça panela 5,5 x 50	New fix	R\$ 0,07	R\$ 140,00
50	500	UN	Parafusos - Philips nº 06 cabeça panela 4,6 x 32	New fix	R\$ 0,05	R\$ 25,00
51	500	UN	Parafusos - Philips nº 08 cabeça panela 5,5x 50	New fix	R\$ 0,11	R\$ 55,00
52	500	UN	Parafusos - Philips nº 10 cabeça panela 6,3 x 50	New fix	R\$ 0,13	R\$ 65,00
53	500	UN	Parafusos - sextavado nº08 3/16 x 45	New fix	R\$ 0,09	R\$ 45,00
54	500	UN	Parafusos - sextavado nº 10 1/4 x 55	New fix	R\$ 0,14	R\$ 70,00
56	2.000	UN	Parafusos - fenda nº 10 cabeça panela 6,3 x 50	New fix	R\$ 0,20	R\$ 400,00
59	150	UN	Cadeado 40	Land	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
60	50	UN	Fechadura externa - tambor com 2 chaves	LN	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
61	1.000	UN	Rebite de alumínio 3 mm x 12 mm	Fix All	R\$ 0,029	R\$ 29,00
63	1.000	UN	Rebite de alumínio 4 mm x 12 mm	Fix All	R\$ 0,039	R\$ 39,00
65	1.000	UN	Rebite de alumínio 5 mm x 12 mm	Fix All	R\$ 0,059	R\$ 59,00
67	1.000	UN	Rebite de alumínio 6 mm x 12 mm	Fix All	R\$ 0,059	R\$ 59,00
70	50	MT	Corda - trancada de poliéster nº 10	Firmesa	R\$ 1,40	R\$ 70,00
71	50	MT	Corda - trançada de poliéster nº 16	Firmesa	R\$ 2,48	R\$ 124,00
72	25	RL	Fita zebrada de segurança	Adelbras	R\$ 7,95	R\$ 198,75
TOTAL R\$ 23.653,75						

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - Constituem parte integrante da Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1 Edital de Pregão Presencial N° 155/2016.
- 2.1.2 Termo de Referência.
- 2.1.3 Proposta de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1 - A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- 3.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo condições.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 4.1 - Os preços registrados, a especificação do material e ou serviço, o quantitativo, as marcas, as Detentoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.
- 4.2 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 - A entrega dos materiais objeto do ANEXO I do Edital, deverão ser efetuadas **dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do empenho** ou de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo da Secretária ou responsável indicado para este fim, mediante formalização do competente instrumento de contrato e do respectivo empenho, devendo os materiais ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

5.1.1 - Os materiais deverão ser NOVOS e em perfeitas condições de uso, e deverá ser entregue, **no Almoarifado da Manutenção e Apoio, na Rua Orlando Scotto nº 263, Vila Arlindo Luz**, em ótimas condições, ficando a cargo única e exclusivamente da DETENTORA a adoção de condições adequadas de transporte.

5.1.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2 - A quantidade dos materiais a serem entregues será definida pela Secretaria, quando da sua programação, junto à Detentora da Ata de Registro de Preços, devendo ser realizado em local definido pela Secretaria requisitante, onde os materiais serão vistoriados pelo responsável indicado para este fim, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Edital.

### CLÁUSULA SEXTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

6.1 - O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

6.2 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com a programação, indicando quantidade, local, e horário definida por responsável indicado pela Secretaria de Saúde, conforme o recebimento da Nota de Empenho respectiva.

6.4 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Detentora, fica obrigada a prestar o serviço ofertado, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, em cada "Ordem de Fornecimento".

6.5 - O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do serviço, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

6.6 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I do Edital - Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

6.7 - A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à Detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

6.8 - O material será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis** após a notificação, pela Detentora da Ata de Registro de Preços.

6.9 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº. 1.050 de 04 de junho de 2013.

6.10 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.

6.11 - Independentemente de solicitação dos Detentores, a Administração poderá convocar a Detentora, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

O objeto da licitação será recebido:

7.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

7.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da Detentora, consequente aceitação.

7.2 - Será rejeitado no recebimento, o material fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I do Edital e da marca/modelo informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.8.

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1.1 - Durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos materiais entregues;

8.1.2 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo.

8.1.3 - Manter as condições de habilitação.

8.1.4 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

8.2.2 - Pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no Edital;

8.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

9.1 - Advertência;

9.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3 desta Cláusula.

3





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

9.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1, 9.2 e 9.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

9.5.2 - Da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.6 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual descrito na cláusula 9.2.

9.7 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 7.3 deste Edital;

9.7.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

9.8 - As sanções previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.9 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a Detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.10 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços e isso motivarem o bloqueio na prestação do serviço, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula Nona, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 11.4 da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, ambos deste termo.

10.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

10.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

10.3.2 - Os materiais deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

10.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a Detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e editalícias.

10.4 - A obrigatoriedade da Detentora da Ata de Registro de Preços em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2016, mesmo para períodos que possam não haver prestação do serviço.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será realizado no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados da data de entrega efetiva de cada parcela dos materiais empenhados e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: Referente ao Pregão Presencial nº 155/2016 – Processo nº 204/2016, no corpo da nota fiscal (vide item 11.1.1), acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

11.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

11.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

11.3 - O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

11.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Órgão Gerenciador, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

11.5 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Certidão de Regularidade com Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora da Ata de Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

11.5.1 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora da Ata de Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.1, 9.3 e 9.4 da Cláusula Nona deste termo.

11.6 - Deverá também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

11.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

11.8 - Para fins de pagamento a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor: **João Henrique de Oliveira Sousa**, podendo os servidores gestores serem substituídos por simples comunicação à empresa detentora da ata de registro de preços e arquivo junto a pasta do procedimento licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O foro para dirimir questões relativas à Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Itapetininga, 21 de setembro de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO MUNICIPAL Nº 999 DE 14 DE JANEIRO DE 2013

**FABIO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE**

**ELETRO CENTRAL COMERCIAL LTDA - ME**  
Representante Legal: Sr. **CLAUDIO TAKAMI**

RG nº 23.080.473-1

**60.122.306/0001-42**

**ELETRO CENTRAL COMERCIAL LTDA-ME**  
Rua General Carneiro, 659-C/1

Centro - CEP18300-260

**CAPÃO BONITO - SP**

Testemunhas:

1.   
Nome: João Henrique de Oliveira Sousa  
RG: Auxiliar Administrativo  
RG 34.672.173-8

2.   
Nome: Jayme Seawright de Araujo  
RG: 29.487.277-2  
Escriturário





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**DETENTORA: ELETRO CENTRAL COMERCIAL LTDA - ME**

**ATA Nº 101/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 155/2016**  
**PROCESSO N.º 204/2016**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A EQUIPE DE MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE E OUTROS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 21 de setembro de 2016.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**NOME E CARGO: CLÁUDIO CÉSAR BASSI – SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
E - mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br  
E - mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DETENTORA: ELETRO CENTRAL COMERCIAL LTDA - ME**  
**NOME E CARGO: Sr. CLAUDIO TAKAMI**

E - mail institucional: eletrocentralcomercialcb@gmail.com  
E - mail pessoal: eletrocentralcomercialcb@gmail.com

(\* ) A empresa declara que utiliza o mesmo e-mail institucional e pessoal.

60.122.306/0001-42

ELETRO CENTRAL COMERCIAL LTDA - ME

Rua General Carneiro, 659-C/1

Centro - CEP18300-260

CAPÃO BONITO - SP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**  
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA  
DETENTORA: ELETRO CENTRAL COMERCIAL LTDA - ME

ATA Nº 101/2016  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 155/2016  
PROCESSO N.º 204/2016

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A EQUIPE DE MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE E OUTROS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:

Nome: Cláudio César Bassi
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF nº: 042.728.838-01
RG nº: 16.606.901 SSP/SP
Endereço: Rua Theófilo Cavalheiro do Amaral, nº 121, Jardim das Rosas, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9602
E- mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E- mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br

### RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP:

Nome: FABIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Cargo: Secretário Municipal De Saúde
End: Praça dos Três Poderes, Nº 1000 – Jd. Marabá – Itapetininga/SP
TELEFONE: (15) 3376-9620
E-mail: saude@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 21 de setembro de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ORDENADOR DE DESPESAS NOS TERMOS DO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 999 DE 14 DE JANEIRO DE 2013

**FABIO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

**CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70**

**DETENTORA: ELETRO CENTRAL COMERCIAL LTDA - ME**

**CNPJ Nº: 60.122.306/0001-42**

**ATA Nº 101/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 155/2016**

**PROCESSO N.º 204/2016**

**DATA DA ASSINATURA: 21/09/2016**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A EQUIPE DE MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE E OUTROS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 21 de setembro de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

E - mail institucional: [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)

E - mail pessoal: [claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br](mailto:claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br)